

Associação Profissional de Chi Kung e Tai Chi Terapêuticos (APCKTT)

Regulamento Interno

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede e Objetivos

Artigo 1º

1. A APCKTT é uma organização sem fins lucrativos cuja atividade inicia-se a 19 de Março de 2012 e durará por tempo indeterminado. É regida pelo estatuto e presente regulamento interno. Nos casos omissos, é regida pelas demais legislações aplicáveis.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 510 223 362 e o número de identificação de Segurança Social 251 022 33 621.

Artigo 2º (Sede)

1. A associação tem a sua sede na Rua D. Estefânia nº175, Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

Artigo 3º (Âmbito da representação)

1. A APCKTT representa as pessoas singulares nela inscritas e que estejam habilitadas para exercer a atividade de instrutores e alunos de Chi Kung e Tai Chi Terapêuticos, nos termos do presente regulamento.
2. A APCKTT pode integrar-se em organizações de grau superior, tais como uniões, federações, confederações e outras nacionais ou internacionais.

Artigo 4º (Fins)

1. A APCKTT tem por objetivos:
 - a) Promover, divulgar e desenvolver a prática do Chi Kung e Tai Chi Terapêuticos junto à sociedade, dando a conhecer os seus benefícios em geral e propiciando à comunidade o seu usufruto;
 - b) Elaborar e manter atualizado um registo das principais formações nacionais e internacionais existentes na área;

- c) Promover o estudo, a partilha e divulgação das investigações e práticas produzidas nesta área, contribuindo para a qualidade técnica e de desenvolvimento pessoal dos promotores destas atividades;
- d) Prestar parecer técnico na área do Chi Kung e Tai Chi Terapêuticos sempre que este for solicitado por algum sector da comunidade científica ou outros;
- e) Colaborar em ações comuns voltadas para a saúde e bem-estar da população em geral, em conjunto com órgãos públicos e privados orientados para esta valência;
- f) Cultivar e estimular a consciência profissional dos seus associados, ajudando-os a integrar num enquadramento adequado profissional;
- g) Resolver eventuais conflitos entre os seus associados, ou entre estes e terceiros;
- h) Promover uma atitude de interajuda e colaboração entre todos os associados e entre a associação e outras entidades com que se relacionem;
- i) Colaborar na elaboração de legislação para enquadramento da actividade junto da Federação Portuguesa a que esteja filiada, e outras entidades oficiais;
- j) Estabelecer contactos e parcerias com organizações internacionais, sempre aprovado pela Direcção da APCKTT.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 5º (Categorias de Associados)

A APCKTT integra associados fundadores, efetivos, honorários e estudantes.

1. São considerados associados fundadores todos os que outorguem a escritura de constituição da Associação.
2. São considerados associados efetivos:
 - a) Associado efetivo categoria A, todos os que tenham formação igual ou superior a 750h numa Instituição certificada, ou que tenham obtido as mesmas horas de conhecimento através de um ou mais Professores ou Mestres reconhecidos pela APCKTT, em regime simples ou como pós-graduação;
 - b) Associado efetivo categoria B, todos os que tenham formação entre 550h e 749h numa Instituição certificada, ou que tenham obtido as mesmas horas de conhecimento através de um ou mais Professores ou Mestres reconhecidos pela APCKTT, em regime simples ou como pós-graduação;
 - c) Associado efetivo categoria C, todos os que tenham formação entre 250h e menos de 549h numa Instituição certificada, ou que tenham obtido as mesmas horas de conhecimento através de um ou mais Professores ou Mestres reconhecidos pela APCKTT, em regime simples ou como pós-graduação.
3. São considerados associados honorários, todas as pessoas singulares que tenham prestado ou continuem a prestar relevantes serviços à Associação, nos aspetos docente, consultivo ou de investigação desta modalidade.
4. São considerados associados estudantes:
 - a) Todos os alunos que estejam a frequentar o Curso de Instrutores de Chi Kung Terapêutico da ESMTC;
 - b) Todos os alunos que estejam a frequentar Instituições certificadas e reconhecidas pela APCKTT, ou estejam a estudar com um ou mais Professores ou Mestres reconhecidos pela APCKTT.

5. Os pedidos de admissão serão instruídos com os elementos identificativos do candidato, e com base nos seus certificados de títulos académicos, profissionais ou outros exigidos pela APCKTT. A admissão tornar-se-á efetiva após trinta dias, com a apresentação do pedido e pagamento da respetiva quota, se dentro daquele prazo, não foi expressamente rejeitada.
6. Os pedidos de admissão e o tratamento dos associados estudantes são iguais aos dos sócios efetivos, referido no ponto 6 do Artigo 5º.

Artigo 6º
(Requisitos para a admissão como associado)

Podem associar-se na APCKTT as pessoas individuais que exercem as atividades profissionais aí previstas, e que reúnam as características e condições para o efeito consideradas necessárias por esta Associação Profissional.

Artigo 7º
(Admissão de associados efetivos)

A inscrição como associado efetivo implica, por parte do candidato, o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

1. A titularidade de uma formação equivalente no domínio do Chi Kung Terapêutico ou do Tai Chi Terapêutico, com uma duração mínima de 250h.
2. Não apresentar restrições severas físicas ou mentais que inviabilizem o bom desempenho das suas funções.
3. Não ter sido anteriormente condenado pela prática inadequada de qualquer atividade relacionada com Chi Kung e Tai Chi Terapêutico, salvaguardada qualquer ação prossecutora sem fundamento.
4. Ser proposto por dois associados efetivos da Associação:
 - a) A candidatura é apreciada pela Direção. O processo de admissão decorrerá de acordo com o descrito no Artigo 11º do presente regulamento –Tramitação;
 - b) Os cidadãos provenientes de outros Países, que se queiram estabelecer em Portugal e possuam formação equivalente em Chi Kung Terapêutico ou Tai Chi Terapêutico terão um processo de admissão similar ao dos cidadãos nacionais, desde que a APCKTT reconheça as Instituições formadoras.

Artigo 8º
(Admissão de associados honorários)

Compete à Assembleia Geral, por proposta da Direção ou por iniciativa própria, a admissão de associados desta categoria.

Artigo 9º
(Admissão de associados estudantes)

A admissão de associado estudante obedece ao disposto no ponto 4 alíneas a) e b) do Artigo 5º do Regulamento Interno e é feita de acordo com o processo de tramitação descrito nos pontos 8 e 9 do Artigo 11º do presente Regulamento Interno.

Artigo 10º (Inadmissibilidade)

Não poderão ser admitidos como associados os candidatos que não satisfaçam os pressupostos relativos à formação cultural e técnica definidos e exigidos ou a exigir pela APCKTT, bem como todos aqueles que pela sua conduta habitual contribuam para denegrir a imagem das atividades profissionais representadas pela APCKTT.

Artigo 11º (Tramitação)

1. A inscrição para admissão a associado da APCKTT efetua-se mediante proposta apresentada *on-line* pelo candidato em apcktt2012@gmail.com, devendo para o efeito preencher o formulário presente em www.chikung-terapeutico.pt, e anexar a documentação digitalizada. A documentação é a prevista nas disposições regulamentares anexas e constitui o processo individual de admissão do candidato.
2. Os processos individuais são analisados pela Direção da APCKTT, que após comprovar a sua regularidade, procederá à verificação da conformidade de certificados, da formação ou da situação de estudante dos candidatos, de acordo com a lista atualizada da formação reconhecida pela APCKTT, nos termos das disposições regulamentares anexas a este regulamento (Anexo II) e do disposto no ponto 2 do Artigo 5º do presente regulamento.
3. Compete à APCKTT através da sua Direção, fazer a avaliação curricular, de acordo com as disposições regulamentares anexas a este regulamento.
4. Compete à Direção admitir a inscrição no Registo dos Associados Efetivos da APCKTT, os candidatos aprovados.
5. Os processos de inscrição de candidatos provenientes de formação não nacionais, que se encontrem permanente ou temporariamente em Portugal, serão analisados pela Comissão de Ética, Disciplina e Admissibilidade.
6. A tramitação de propostas de associados honorários será feita através da Assembleia Geral, por proposta da Direção ou por iniciativa própria.
7. A tramitação das propostas de associados fundadores decorre diretamente do disposto no Artigo 5, ponto 1 deste regulamento.
8. A tramitação das propostas de admissão como associados Estudantes de Chi Kung Terapêutico e Tai Chi Terapêutico provenientes de Cursos reconhecidos pela APCKTT, exige as seguintes condições:
 - a) Candidatura proposta por dois associados efetivos da APCKTT;
 - b) Apresentação anual de documentos comprovativos da frequência e aproveitamento em cada ano dos cursos referidos;
 - c) Não apresentar restrições severas físicas ou mentais que inviabilizem o bom desempenho das suas funções.
9. Ao processo de admissão dos candidatos estudantes aplica-se o disposto nos pontos 1 e 2 do presente Artigo.

Artigo 12º (Direitos dos Associados)

1. São direitos dos associados fundadores, efetivos e honorários:
 - a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;

- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da APCKTT;
 - c) Ser indicado pelos órgãos sociais da APCKTT para algum cargo, missão ou comissão criada ou estabelecida pela APCKTT;
 - d) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços da APCKTT;
 - e) Examinar a escrituração e contas da APCKTT nas épocas e nas condições estabelecidas pela lei, pelos estatutos e pelos regulamentos;
 - f) Assistir aos atos, comemorações e reuniões que se celebrem;
 - g) Exercer todos os demais direitos que para eles resultem do presente regulamento e estatuto da APCKTT;
 - h) Usar o distintivo da associação, e utilizar os elementos da sua qualidade de associado, diploma e cartão de identificação;
 - i) Receber comunicações, publicações, orientações ou atualizações técnicas ou científicas que sejam editadas pelos distintos órgãos da associação, a título gratuito ou não.
2. São direitos dos associados estudantes:
- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, como observadores, sem direito de intervenção ou voto;
 - b) Beneficiar de todas as iniciativas da APCKTT que a Direção da Associação achar de interesse para a sua formação, em termos de perfeita igualdade com os demais associados;
 - c) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços da APCKTT;
 - d) Assistir aos atos comemorativos que se celebrem;
 - e) Usar o distintivo da Associação, e utilizar os elementos da sua qualidade de associado e cartão de identificação;
 - f) Receber as comunicações, publicações, orientações ou atualizações técnicas ou científicas que sejam editadas pelos Órgãos da Associação, a título gratuito ou não;
 - g) Votar para eleger os Órgãos Sociais da APCKTT.

Artigo 13º (Deveres dos Associados)

- 1. A afiliação na APCKTT por si só, não confere ao associado estudante o grau de profissional.
- 2. É dever do associado:
 - a) Pagar de uma só vez a quota da associação no primeiro mês de cada ano civil;
 - b) Pagar o cartão de associado que o deverá afirmar como associado da APCKTT;
 - c) Cumprir rigorosamente os preceitos legais, estatutários, regulamentares e deontológicos aplicáveis à prestação de atividades, quando as exerçam como afiliados da APCKTT, as quais deverão ser declaradas na altura da inscrição na APCKTT e devidamente atualizadas sempre que sofram qualquer alteração;
 - d) Cumprir os compromissos assumidos pela APCKTT enquanto seu representante;
 - e) Acatar as resoluções dos órgãos da APCKTT;
 - f) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe sejam solicitados para boa realização de fins sociais;
 - g) Realizar trabalhos de investigação, pesquisa, estatística ou outros que possam contribuir para a estruturação de documentação a utilizar para formação ou atualização de outros associados, ou contribuir para uma maior divulgação e conhecimento da teoria, prática e resultados da aplicação do Chi Kung Terapêutico e Tai Chi Terapêutico.

Artigo 14º (Suspensão de associados)

1. São suspensos dos direitos de associado, todos os que não cumprirem o ponto 2 do Artigo 13º.
2. Os associados em situação de suspensos não poderão usar dos direitos sociais enquanto durar essa situação.
3. Tal suspensão só pode formalizar-se com base em decisão da Direção tomada sobre processo instruído, nos termos a fixar pelo regulamento, que lhe garantirá sempre e plenamente os seus direitos de defesa.
4. Sobre as decisões da Direção, apenas cabe recurso à Assembleia Geral, órgão ao qual se atribui a capacidade exclusiva para a apreciação dos recursos nesta matéria, com exclusão de quaisquer outros.
5. A Mesa da Assembleia Geral pode constituir comissões especializadas para informação, apreciação e proposta de resolução do recurso, a ser apresentada à Assembleia Geral, a quem compete decidir em definitivo.

Artigo 15º (Exclusão de associados)

Perdem a qualidade de associado:

1. Os que se demitem da APCKTT.
2. Os que sejam irradiados por incumprimento dos seus deveres.
3. Os que deixem de satisfazer as condições exigidas para a admissão.
4. Os que forem condenados por crime infame suscetível de afetar o prestígio da APCKTT ou das atividades que a mesma representa.
5. Os que incorram em atos graves de concorrência desleal ou na infração de disposições e normas fundamentais a que se encontra sujeita a atividade.
6. Os que por qualquer meio façam extorsão de valores.
7. Os que façam publicidade de curas ou métodos terapêuticos não reconhecidos pela APCKTT.
8. Os que por qualquer forma, procedam dolosamente sobre a APCKTT ou sobre os seus associados.
9. Os que decorridos três meses sem o pagamento das quotas correspondentes, e após notificação, não procedam à sua integral liquidação no prazo de trinta dias.

Artigo 16º (Demissão de associados)

1. Qualquer associado pode demitir-se da APCKTT, por meio de notificação expressa à Direção. A demissão torna-se efetiva após a aceitação pela Direção do pedido, a qual terá de ser feita dentro de 30 dias após a data do envio do pedido de demissão.
2. A APCKTT exigirá do associado demissionário a quota do ano em vigor da comunicação de demissão.
3. Se o associado por qualquer forma deixar de pertencer à APCKTT não terá direito de requerer as quotizações já pagas e perderá o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as quotas relativas ao tempo em que foi membro da APCKTT.
4. Todo este procedimento terá de constar na ata da reunião em que se decidiu endereçar carta de aceitação da demissão pedida.
5. Qualquer membro dos Órgãos Sociais da APCKTT só pode demitir-se com a aprovação da Direcção.

CAPÍTULO III Eleições

Artigo 17º (Elegibilidade)

1. Para os órgãos da APCKTT só poderão ser eleitos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. Nenhum associado pode ser eleito para mais de um cargo previsto nos órgãos sociais, mas pode ser indigitado para qualquer comissão técnica, social, etc., de feição representativa ou executiva, que venha a considerar-se necessária para o bom desempenho dos objetivos da APCKTT.
3. O mandato dos corpos gerentes dos órgãos sociais é de dois anos, sendo permitida a reeleição. O mandato dos cargos em comissões e grupos executivos tem a duração do tempo de trabalho destas comissões.
4. Na eventualidade de um pedido de demissão de um elemento dos órgãos sociais, a sua substituição será decidida pela Direcção da APCKTT, que nomeará um associado para o substituir até ao fim do mandato. Os associados deverão ser informados do sucedido através da Newsletter da APCKTT ou por outro meio escolhido pelos órgãos sociais da APCKTT.

Artigo 18º (Composição, fiscalização e funcionamento do ato eleitoral)

1. Os atos eleitorais terão lugar, obrigatoriamente num fim de semana.
2. Haverá em cada localidade onde funcione uma delegação da APCKTT uma mesa de voto, composta por três associados, escolhidos e nomeados pelo presidente da Assembleia Geral em exercício. Os três associados que compõem a mesa elegerão entre si o presidente.
3. Uma delegação, onde à data do ato eleitoral não haja vinte associados, será agregada a outra delegação. A mesa de voto funcionará na localidade cuja delegação tiver maior número de associados inscritos.
4. Para fiscalização do ato eleitoral, será agregado à mesa de voto, um vogal verificador, indicado para cada lista concorrente, cabendo ao presidente da mesa a função de escrutinador.
5. No distrito de Lisboa, a mesa de voto funcionará no local onde se encontrar a sede da APCKTT.
6. As mesas de voto funcionarão em simultaneidade em todas as delegações, e terão um período de funcionamento comunicado com uma antecedência de trinta dias face ao ato eleitoral.

Artigo 19º (Cadernos eleitorais)

1. A afixação da lista de associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais, terá de ser feita obrigatoriamente na sede da APCKTT, e enviada por e-mail para todos os associados, até quarenta dias antes da data marcada para o ato eleitoral.
2. Qualquer associado, poderá até trinta dias antes da data marcada para o ato eleitoral, reclamar por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado na lista de associados.
3. As reclamações serão apreciadas pelo presidente da Assembleia Geral em exercício, nas quarenta e oito horas seguintes, sendo dado conhecimento imediato da decisão ao associado reclamante.

4. A relação de associados, depois de retificada em função da procedência de eventuais reclamações, constituirá o caderno eleitoral, que será elaborado pelas delegações e distribuído pelas mesmas.

Artigo 20º
(Apresentação de candidaturas)

1. As candidaturas para os órgãos associativos têm de ser subscritas pelos candidatos.
2. Só são aceites listas que contenham indicação das candidaturas para todos os órgãos sociais da APCKTT e as listas são nominais.
3. A apresentação das candidaturas será feita ao presidente da mesa da Assembleia Geral em funções, até sessenta dias anteriores ao ato eleitoral.
4. Para os cargos de presidente da Assembleia Geral, presidente da Direção e secretário-geral, requer-se uma antiguidade mínima de cinco anos de inscrição na APCKTT como associado efectivo categoria A, B ou C.
5. Expirado o prazo consignado no ponto três deste artigo, o presidente da Assembleia Geral em funções reunirá, decorridas vinte e quatro horas, com os delegados das listas candidatas, para se verificar se as listas apresentadas estão de acordo com os estatutos.
6. Se em qualquer lista apresentada for detetada alguma irregularidade, o delegado da respetiva lista, que se encontre em tal situação, dispõe de um prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora em que termine a reunião prevista no ponto anterior, para proceder à correção da irregularidade verificada, sob pena de a lista não poder ser considerada.

Artigo 21º
(Relação das candidaturas)

1. Decorridos os prazos previstos nos artigos 19 e 20, o presidente da mesa da Assembleia Geral, fará afixar na sede, e nas vinte e quatro horas imediatas, as listas admitidas em definitivo ao ato eleitoral.
2. As listas serão designadas por letras, segundo a ordem alfabética da sua receção.
3. A partir das listas definitivas, a APCKTT providenciará a elaboração do boletim de voto, de acordo com as medidas da lei e em papel branco de oitenta gramas.
4. Os boletins de voto serão entregues atempadamente aos presidentes das mesas de voto pelo presidente da Direção, nos locais onde se realizem os atos eleitorais.

Artigo 22º
(Campanha eleitoral e votação)

1. A campanha eleitoral terá o seu início após a afixação das listas definitivas conforme o previsto no artigo anterior.
2. A campanha eleitoral terá o seu fim, quarenta e oito horas antes da hora prevista para início do ato eleitoral.
3. A votação será realizada por escrutínio secreto, decorrendo na sede da APCKTT e simultaneamente em cada delegação, num lugar a designar, obrigando-se a APCKTT a divulgar esse local aos seus

- associados não abrangidos pelo distrito de Lisboa, até cinco dias antes do início do ato eleitoral, através de newsletter.
4. Enquanto não existirem Delegações fora de Lisboa, é possível que os sócios que residam em localidades que distem mais de cinquenta quilómetros da sede da APCKTT, e que esteja registado na sua ficha de inscrição, votar por correspondência.
 5. No caso de voto por correspondência, o boletim de voto deverá ser enviado em carta registada para o sócio, de forma a que este possa enviá-lo para a sede da APCKTT até 24 horas antes da realização do acto eleitoral. As cartas deverão ser entregues ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, que realizará a sua abertura após o encerramento do acto eleitoral, e colocará os votos na urna, para que se proceda de imediato ao escrutínio. Quais queres questões sobre os votos por correspondência serão entregues e analisados pelo Presidente da Assembleia Geral.
 6. Serão considerados nulos todos os boletins de voto que se apresentem com um ou vários nomes riscados, bem como os que apresentem qualquer marca estranha à impressão que não seja a de assinalar a lista a votar.
 7. Quando o votante se aproxima da mesa de voto, dirá ao presidente da mesa o seu nome, exibindo e entregando o seu cartão de associado da APCKTT e a sua identificação pessoal, bem como a última quota paga, a fim de ser descarregado no caderno eleitoral.
 8. O presidente da mesa entregará então, ao votante, um boletim de voto, para depois em lugar próprio ser devidamente preenchido. O votante, coloca-o na urna e recebe os seus documentos.

Artigo 23º

(Contagem de votos, proclamação da lista mais votada e tomada de posse)

1. Encerrado o ato eleitoral o presidente da mesa procederá à contagem dos votos, na presença dos vogais verificadores e dos restantes membros da mesa, sendo elaborada uma ata com os resultados apurados, devendo ser tiradas tantas cópias dessa ata quantas listas concorrentes houver, e entregue cada uma ao vogal de cada lista concorrente.
2. A ata com os resultados apurados, bem como os boletins de voto, incluindo os nulos, deverão ser remetidos de imediato por correio, no caso das delegações em carta registada e lacrada, ao presidente da Assembleia Geral.
3. Recebidas todas as cartas com os resultados dos escrutínios das delegações, devidamente lavrados em ata, nos termos do número anterior, o presidente da mesa da Assembleia Geral, dispõe de cinco dias úteis, para proclamar a lista vencedora e afixar os resultados caso não haja reclamações.
4. O presidente da mesa da Assembleia Geral antes de afixar e proclamar a lista vencedora, terá de constituir quaisquer reclamações das listas vencidas.
5. Quaisquer listas, vencedoras ou vencidas dispõem nos termos da lei, de 10 dias a contar da data da afixação, consignado no ponto 3 deste artigo, para se assim o entenderem, e em tribunal que será sempre o da comarca de Lisboa, impugnam o ato eleitoral.
6. Caso não haja reclamação ou impugnação do ato eleitoral, os órgãos eleitos deverão tomar posse nas setenta e duas horas imediatas ao fim do prazo previsto para a impugnação do ato eleitoral, na sede da APCKTT.

CAPÍTULO IV Dos órgãos sociais

Artigo 24º (Corpos sociais)

Os corpos sociais da APCKTT são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Direção.

Artigo 25º (Duração do mandato dos titulares dos órgãos)

É de dois anos a duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 26º (Exercício de cargos)

Os associados exercerão pessoalmente os cargos para que tenham sido eleitos, podendo ser ou não remunerados conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 27º (Escusas)

Só são de admitir como motivo de escusa dos cargos para que os associados tenham sido eleitos, a doença comprovada que torne excessivamente gravoso ou precário o exercício das funções.

Artigo 28º (Exclusão)

Qualquer membro dos órgãos sociais pode ser erradicado das suas funções pelos motivos apresentados no artigo 15º.

Artigo 29º (Votação)

Nas deliberações dos órgãos da APCKTT, cada um dos respetivos titulares terá direito a um voto, cabendo ao presidente o voto de qualidade para desempate.

Artigo 30º (Escrutínio secreto)

As votações, seja qual for o órgão da APCKTT, que a elas tenham de proceder, serão sempre feitas por escrutínio secreto, exceto se a Assembleia Geral antes de qualquer votação, e só dentro desse órgão, deliberar por outra forma, não podendo contudo, nas votações do ato eleitoral, aprovar que a votação seja feita senão por escrutínio secreto.

CAPÍTULO V

Artigo 31º (Assembleia Geral) (Competências)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros sendo um presidente, um secretário e um vogal.
2. São competências da Assembleia Geral:
 - a) Expressar a vontade geral dos associados e definir as linhas fundamentais de orientação, por forma a acautelar e defender os legítimos interesses dos associados.
 - b) Apreciar e votar as linhas gerais de atuação e os programas de gestão propostos pela Direção.
 - c) Deliberar sobre o orçamento e plano de atividades da APCKTT a apresentar pela Direção até 15 de novembro de cada ano e referente ao ano seguinte.
 - d) Aprovar e deliberar até trinta e um de março sobre o relatório, balanço e contas de gerência do ano anterior, que lhe será apresentado pela Direção até um de março de cada ano.
 - e) Pronunciar-se sobre o valor das quotas, quando a Direção proceda a aumentos anuais superiores a vinte e cinco por cento em relação ao valor emitido no ano anterior.
 - f) Em caso de incumprimento dos órgãos sociais, pode destituir os mesmos, nomeando em sua substituição uma comissão administrativa e delegada da Assembleia Geral, composta por três associados, não podendo nenhum deles ter feito parte dos corpos sociais destituídos. Esta comissão administrativa deverá num prazo de 90 dias organizar um novo processo eleitoral, e designar entre si um presidente e um secretário e responsabilizar-se pelo normal funcionamento da associação.
 - g) Alterar os presentes estatutos.
 - h) Deliberar sobre a dissolução da APCKTT.
 - i) Deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.
 - j) Apreciar, alterar e aprovar o regulamento profissional, o código deontológico e a estrutura das carreiras profissionais.

Artigo 32º (Conselho Fiscal) (Competências)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros sendo um presidente, um secretário e um vogal.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar com a periodicidade de seis meses a contabilidade da APCKTT;
 - b) Apreciar e emitir parecer até trinta de outubro de cada ano, o orçamento do ano seguinte a apresentar pela Direção;
 - c) Apreciar e emitir parecer até 1 de março de cada ano, o relatório, balanço e contas da gerência do ano anterior, a apresentar pela Direção.

Artigo 33º
(Direção)
(Competências)

Para além das competências da Direção consignadas no Artigo 6º dos Estatutos, compete à Direção no âmbito da admissão de associados:

- a) Representar a APCKTT em juízo e fora dele, podendo, no entanto, para cada caso delegar expressamente poderes no seu presidente e no seu impedimento, num dos outros membros efetivos, mediante deliberação prévia da Direção;
- b) Propor os montantes das quotas a pagar pelos associados;
- c) Analisar sobre a oportunidade do aumento de quotas;
- d) Zelar pela defesa dos interesses da APCKTT;
- e) Despachar todos os assuntos correntes que não possam aguardar a reunião da Direção;
- f) Criar, organizar e superintender em todos os serviços da associação, elaborando os regulamentos internos que forem indispensáveis;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- h) Apresentar ao Conselho Fiscal, até trinta de setembro de cada ano, o orçamento ordinário do ano seguinte, e até um de março de cada ano, o relatório, balanço e contas da gerência no ano anterior;
- i) Elaborar anualmente um orçamento previsional, que será aprovado pela Direção e Conselho Fiscal
- j) Apresentar à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, até quinze de novembro de cada ano, o orçamento ordinário do ano seguinte para apreciação, votação e aprovação;
- k) Deliberar sobre a admissão e suspensão dos associados nos termos estatutários;
- l) Contratar e rescindir livremente os contratos dos consultores e assessores técnicos que julgue conveniente;
- m) Praticar todos os atos que forem julgados convenientes à realização dos objetivos e fins da APCKTT e à defesa dos interesses dos seus associados;
- n) Promover e elaborar os regulamentos profissional e deontológico que assegurem convenientemente a boa prestação das atividades dos seus associados, bem como a definição da estrutura das carreiras profissionais representadas pela APCKTT e as formas de progressão dos seus associados dentro delas;
- o) A Direção pode delegar funções específicas em qualquer outro membro dos órgãos Sociais da APCKTT.

Artigo 34º
(Atribuições específicas dos membros da Direção)

Presidente

- a) Decidir e dar despacho a todos os assuntos de gestão corrente que não necessitem de apreciação coletiva
- b) Promover a discussão e decisão de assuntos relacionados com os objetivos da sociedade, incluindo planos de atividades

Secretário

- c) Convocar as reuniões da direção a pedido do Presidente

- d) Executar ou fazer executar as deliberações da Direção
- e) Assinar a correspondência oficial por delegação da direção
- f) Lavrar as atas das reuniões da Direção e obter assinaturas dos seus membros
- g) Elaborar o Relatório de Atividades com a participação dos restantes membros da Direção
- h) Promover a aprovação dos documentos de gestão pelo Conselho Fiscal

Tesoureiro

- i) Apresentar à Assembleia Geral até trinta e um de março de cada ano, os relatórios da Direção e parecer do Conselho Fiscal e as contas do exercício para apreciação, votação e aprovação referentes ao ano anterior
- j) Proceder anualmente ao fecho de contas e apresentar Relatório e Contas que será aprovado pelo Conselho Fiscal
- k) Superintender na contabilidade e apresentar Situação Financeira mensalmente à Direção
- l) Organizar o cadastro de todos os bens da APCKTT e mantê-lo atualizado
- m) Superintender no serviço de cobrança

Artigo 35º

(Comissão de Ética, Disciplina e Admissibilidade)

1. Composição – a Comissão de Ética, Disciplina e Admissibilidade (CEDA) é constituída por três membros a eleger em Reunião de Direção. Qualquer destes membros pode ser substituído por um outro membro dos órgãos sociais envolvidos por designação do próprio ou da Direção.
2. Competências:
 - a) Verificar as condições de elegibilidade de qualquer candidato a associado da APCKTT depois de apreciadas pela Direção, de acordo com as regras estipuladas na disposição do Artigo 5º do Regulamento Interno, incluindo os Anexos indicados no mesmo artigo, transmitindo o seu parecer à Direção;
 - b) Dar parecer sobre as alterações ao regime de associados, por conclusão de curso ou estágio de acordo com as regras estipuladas no Artigo 5º, ponto 2, após apreciação da Direção;
 - c) Dar parecer sobre o reconhecimento dos cursos de acordo com o disposto no Anexo II.

CAPÍTULO VI

Artigo 36º

(Regime financeiro)

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 37º

(Receitas)

Constituem receitas da APCKTT:

- a) As quotas;
- b) Os juros de fundos capitalizados;

- c) Quaisquer receitas que legalmente lhe venham a ser atribuídas ou que a Direção crie dentro dos limites da sua competência.

Artigo 38º
(Depósitos e levantamentos)

1. Os valores monetários serão depositados em estabelecimentos bancários, não podendo estar em cofre mais do que o indispensável para fazer face às despesas quotidianas.
2. Os levantamentos serão efetuados por meio de cheques assinados pelo tesoureiro e por outro membro da Direção.
3. No impedimento do tesoureiro assinará o presidente da Direção com outro membro da Direção.

Artigo 39º
(Despesas)

As despesas da APCKTT são as que resultarem do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos e todas as indispensáveis para a completa realização dos seus fins. Também são consideradas despesas o Orçamento aprovado anualmente.

Artigo 40º
(Do relatório e contas)

O relatório e contas de gerência deverão ser afixados na sede durante os oito dias que antecedem a respetiva Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Da Disciplina

Artigo 41º
(Penalidades)

1. As infrações às regras estabelecidas nestes estatutos e nos regulamentos que venham a vigorar, bem como às deliberações dos corpos sociais da APCKTT, são aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão da qualidade de associado pelo período de três meses;
 - c) Exclusão.
2. As penas disciplinares serão impostas em função da gravidade e da reincidência.
3. Considera-se, sem detrimento dos já citados, as ações enumeradas no artigo seguinte.

Artigo 42º
(Ação disciplinar)

1. Compete à Direção, organizar ou mandar organizar pelos serviços competentes todos os processos destinados à apreciação e julgamento das infrações disciplinares dos seus associados, bem como a aplicação das respetivas sanções.

2. Em caso de condenações pelos Tribunais, no que se refere a atos profissionais praticados por um associado, sem que o assunto tenha chegado ao conhecimento prévio da Associação, este deverá, mesmo assim e independentemente, ser investigado, e proposto pela CEDA a ação disciplinar a aplicar.

Artigo 43º (Denúncias)

1. Uma denúncia é considerada válida desde que existam indícios suficientes da prática de uma violação ao código deontológico da APCKTT.
2. A denúncia é sempre feita por escrito e assinada, devendo o seu autor ser identificado mediante a apresentação de documento identificativo. Os factos relatados deverão ser, tanto quanto possível, acompanhados dos respetivos meios de prova.
3. A reivindicação, sob qualquer forma, da qualidade de Instrutor ou Mestre, por indivíduos que não possuam qualificação profissional para o seu desempenho é matéria de denúncia a ser posteriormente levada ao conhecimento dos Órgãos Estatais competentes, por uso indevido de título profissional.

Artigo 44º (Procedimentos Face a uma Denúncia)

1. Recebida a denúncia na APCKTT a Direção promoverá uma primeira avaliação verificando-se:
 - a) É credível;
 - b) Existe matéria suficiente para procedimento;
 - c) É frívola e/ou inconsequente.
2. Esta avaliação prévia não poderá ultrapassar quinze dias, depois de recebida a denúncia.
3. A Direção, com o apoio da CEDA deverá decidir sobre a denúncia num prazo máximo de trinta dias.
4. Tratando-se de caso a que não possa dar-se andamento na APCKTT, pelo resultado da avaliação efetuada de acordo com o ponto 1 deste artigo, deverá a Direção responder ao queixoso apresentando as razões do procedimento.
5. Transitada a denúncia para a CEDA, esta deverá promover uma investigação que clarifique, expanda ou corrobore as informações contidas na denúncia.
6. Concluída a primeira avaliação, será de imediato feita, pela Direção, uma notificação ao associado visado, sobre a matéria da denúncia e a necessidade de investigação. A notificação deve ser feita através de carta registada, sem prejuízo de poder ser utilizado simultaneamente outro meio expedito de comunicação. A identidade do autor da denúncia deverá manter-se confidencial, a menos que este manifeste por escrito que o não deseja, até que, por razões óbvias de decisão e/ou de aplicação disciplinar seja necessária a quebra do sigilo.
7. A investigação ficará a cargo da APCKTT, nomeando a Direção para o efeito três associados, que não tenham interesses comuns, nem envolvimento pessoal (relações de parentesco ou relações empresariais) com o visado ou outros quaisquer impedimentos à imparcialidade desta função. Estes associados deverão corroborar por escrito a aceitação desta nomeação.
8. A associação pode ainda recorrer ao apoio de especialistas, mesmo não sendo associados, quer individual ou coletivamente, para que os resultados da investigação reflitam a máxima verdade.
9. Durante a investigação, o autor da denúncia, o visado e outras entidades que conheçam os factos ou circunstâncias relacionadas, podem ser chamados a depor.

10. A investigação deve seguir os trâmites comuns, ou seja, objetiva, confidencial e sem preconceitos.
11. Antes da formulação da culpa não haverá autos formais e as partes não poderão ser representadas por advogado, embora a Associação possa recorrer a advogados para consultoria.
12. Na conclusão do processo de investigação e antes da reunião em que o assunto será considerado, os investigadores enviarão um relatório circunstanciado à CEDA, anexando os elementos escritos recolhidos. Se houver ação judicial paralela ao processo, promoverá a recolha dos possíveis elementos da queixa, para incluir no relatório.
13. A marcação da reunião para apreciação da investigação e decisão pela Direção com o apoio da CEDA, não deverá ultrapassar os trinta dias após a receção do relatório.

Artigo 45º
(Apreciação da CEDA)

1. Acabada a investigação, a CEDA reunir-se-á ou promoverá formas expeditas de conhecimento, pelos seus elementos, do conteúdo do relatório e de possíveis explicações dadas pelo visado na denúncia.
2. Face à apreciação da CEDA poderão seguir-se os seguintes eventos:
 - a) Arquivar a denúncia;
 - b) Pedir informações adicionais;
 - c) Adiar a resolução até que outras investigações sobre eventuais quebras disciplinares tenham sido concluídas;
 - d) Elaborar uma atuação ou ação disciplinar prévia.
3. No caso de arquivo da denúncia deve ser dado conhecimento quer ao queixoso quer ao visado.
4. No caso da Direção aceitar o parecer da CEDA em que seja proposta sanção, o visado será informado por escrito e solicitada a sua presença para audiência.
5. Esta notificação deverá ser realizada em carta registada informando a data/hora, local e objetivo da sua presença ou de seu representante, suficientemente atempada para que a sua presença possa ser exequível. Documentos testemunhais e/ou abonatórios podem ser aceites, bem como a presença pessoal desses testemunhos. Serão da responsabilidade do visado todos os custos relativos a esses testemunhos.
6. Até trinta dias após a audiência do visado e de todos os intervenientes por si invocados, a CEDA emanará a decisão fazendo-lha conhecer pelo meio habitual de aviso de receção. O visado será notificado em simultâneo da sua capacidade de recurso à Mesa de Assembleia Geral e que esta só se pronunciará com base em documentos e registos.
7. A não comparência do visado na denúncia ou de seu representante, bem como a ausência de interesse participativo na investigação, objetivamente demonstrado, levará à decisão disciplinar.

Artigo 46º
(Sanções)

As sanções disciplinares propostas pela CEDA e aplicadas pela Direção caso a caso, são as seguintes:

- a) Admoestação e determinação para alteração da situação denunciada (tratando-se de aspetos de pequena monta relativos a locais de trabalho, apresentação menos cuidada, linguagem, e outros factos semelhantes). Caso haja reincidência, tornar-se-á uma agravante pelo que esta sanção não poderá ser repetida;
- b) Determinação de condicionamento do exercício individual;

O sancionado deverá ser seguido ou acompanhado por outro associado da APCKTT, nomeado para o efeito, até que os erros que originaram a denúncia tenham sido por ele reconhecidos e anulados na sua prática habitual. Caberá ao associado acompanhante informar a CEDA do andamento do assunto;

- c) Repreensão escrita – A repreensão escrita ainda é de teor confidencial, mas ficará registada no processo do indivíduo. Ficarà sujeito à condição expressa pela alínea b) do 46º Artigo devendo, no entanto, ser acompanhado, por dois associados nomeados para o efeito;
- d) Repreensão agravada. Esta repreensão é publicamente anunciada;
- e) Suspensão da atividade por um período determinado ou indefinido, findo o qual o visado terá de formular o seu pedido de readmissão como associado da APCKTT, o qual poderá ser negado. Esta suspensão é comunicada às entidades oficiais competentes;
- f) Caso venha a ser readmitido ser-lhe-á atribuída uma taxa de readmissão pela Direção da Associação e comunicado às entidades oficiais competentes. A taxa de readmissão tem por base o valor da quota, sendo que o montante final será decidido em reunião de Direcção.

Artigo 47º (Recurso)

1. O visado tem dez dias, após a receção da notificação para recorrer à Assembleia Geral.
2. O recurso é escrito via Direção da APCKTT, e deve conter a consubstanciação do seu fundamento. Não haverá novas audições e só os registos e os factos serão analisados.
3. Na Assembleia Geral para análise do recurso, o visado poderá fazer-se representar por um associado da APCKTT que não tenha envolvimento pessoal ou conflito consigo, para verificar da justeza dos procedimentos. A Assembleia Geral poderá nomear um associado para o desempenho desta função.
4. No prazo de trinta dias a Assembleia Geral pronunciar-se-á, podendo anular ou agravar a sanção disciplinar em apreço.
5. Não havendo recurso do visado no período estabelecido, é dado como encerrado definitivamente o processo.

Artigo 48º (Demissão voluntária da condição de associado)

1. Se perante uma ação disciplinar, o associado visado assumir a sua demissão como sócio da APCKTT, todo o processo é interrompido e após inscrição do facto e das causas no seu processo individual, será dado conhecimento às entidades oficiais competentes.
2. Neste caso o visado não poderá voltar a propor-se como sócio da APCKTT.

Artigo 49º (Publicação das sanções)

A Associação dará nota pública das sanções decididas pela Comissão especial pelos meios que achar conveniente.

Artigo 50º (Arquivo)

O processo da denúncia ficará arquivado pelo prazo de cinco anos, findos os quais só ficarão registados notas dos elementos principais, como anexo ao processo individual do visado.

CAPÍTULO VIII

Artigo 51º

(Da alteração do presente Regulamento)

O presente Regulamento Interno é suscetível de alteração mediante aprovação de dois terços dos membros da Assembleia Geral.

Artigo 52º

Omissões

Nas partes omissas no presente Regulamento Interno e nos Estatutos remete-se para a legislação sobre associações estipulada no Código Civil e demais legislações em vigor.

ANEXOS RELATIVOS AO CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

ANEXO I

AVALIAÇÃO CURRICULAR

1. É estabelecido um sistema de Avaliação Curricular destinado a ponderar o nível de formação profissional de candidatos que não tenham frequentado sistemas institucionais, suscetíveis de serem caracterizados nos termos do Anexo II – Reconhecimento de Cursos do presente regulamento interno.
2. Os pedidos de Avaliação Curricular deverão ser apresentados em período a fixar pela APCKTT.
3. A Avaliação Curricular só poderá ser solicitada por Candidatos a Associados Efetivos que possuam no mínimo três anos de experiência profissional continuada e conhecimentos compatíveis com os níveis de formação referidos no Anexo II, dentro das áreas definidas como atos próprios da profissão nos termos do Artigo 3º dos Estatutos da APCKTT.
4. Para formalizar o pedido de Avaliação Curricular o candidato deverá preencher uma ficha de inscrição que lhe será fornecida pela Direção da APCKTT e juntar a seguinte documentação:
 - a) Relatório Curricular que inclua documentos que permita uma fácil compreensão da actividade profissional desenvolvida e elaborada de acordo com a regras definidas nos guias ou manuais a que se refere o artigo 11º;
 - b) Documentação comprovativa das ações de formação em que participou nas áreas do Chi Kung e ou Tai Chi;
 - c) Comprovativo da antiguidade no exercício da atividade profissional;
 - d) Parecer de dois profissionais com pelo menos cinco anos de atividade profissional e dois anos como associados efetivos da APCKTT.
5. A organização do processo é da responsabilidade do Secretariado da Direção da APCKTT, sendo a decisão de aceitação do pedido de avaliação curricular tomada pela Direção da APCKTT, que a comunicará ao candidato no prazo de vinte dias úteis, findo o período para a formalização dos pedidos.
6. Decorrido o prazo fixado no ponto anterior, e na falta de comunicação da decisão tomada, o pedido de avaliação curricular será considerado tacitamente aceite.
7. A aceitação dos relatórios curriculares ficará a cargo da Direção da APCKTT, que verificará da sua conformidade com as regras estabelecidas nos guias/ou manuais, previstos para o efeito.
8. Os candidatos serão notificados pela APCKTT da recusa ou aceitação dos relatórios curriculares, que para o efeito disporão de dez dias úteis após terminado o prazo fixado para a apresentação dos relatórios.

No caso de haver lugar a recusa, os respetivos relatórios serão devolvidos aos candidatos, que disporão de dez dias úteis para apresentação de nova versão. A segunda devolução consecutiva determina a anulação do processo de Avaliação Curricular em curso. A não notificação no prazo estipulado equivale a uma aceitação tácita
9. Os conteúdos dos relatórios aceites pela Direção da APCKTT serão avaliados pela CEDA antes da decisão de Aprovação/Reprovação na Avaliação Curricular.
10. Existindo dúvidas na interpretação dos elementos apresentados ou a necessidade de esclarecimentos suplementares, o candidato será convocado para uma entrevista com a Comissão Científica antes de decisão de Aprovação/Reprovação na Avaliação Curricular.

11. Os candidatos reprovados poderão formular um novo pedido de Avaliação Curricular, dentro dos prazos fixados caso a caso pela Direção da APCKTT, repetindo os procedimentos fixados no presente regulamento.
12. O candidato que obtiver a aprovação do relatório curricular será automaticamente inscrito como Associado Efetivo, seguindo os trâmites previstos no Artigo 11º Tramitação.
13. Das decisões referidas no presente anexo haverá lugar a Reclamações, Pedidos de Informação e Recursos, nos termos definidos no Anexo III.
14. Haverá pagamento nos termos da tabela a fixar pela Direção da APCKTT.
15. Os casos omissos ou excepcionais não contemplados no articulado anterior serão decididos pela Direção, ouvido o parecer da CEDA.

ANEXO II

RECONHECIMENTO DE CURSOS

1. A APCKTT considera como condição necessária para o exercício profissional autónomo do Chi Kung e Tai Chi Terapêuticos uma formação equivalente ou superior a 550h. São consideradas condições mínimas, para efeitos de candidatura à admissão como associado efetivo na APCKTT:
 - a) Curso reconhecido pela APCKTT, com duração mínima de 250h;
 - b) Cursos de formação em Chi Kung e Tai Chi de Escolas, Instituições, ou outros, com conteúdo de formação equivalente ao nível especificado na alínea anterior, devendo a sua idoneidade ser reconhecida pela Comissão de Ética, Disciplina e de Admissibilidade (CEDA) e sancionada pela Direção da APCKTT;
 - c) Curso conferido por Mestre, com quem o candidato tenha feito a sua aprendizagem, com conteúdo de formação equivalente aos níveis especificados nas alíneas anteriores, de idoneidade reconhecida pela Comissão de Ética, Disciplina e de Admissibilidade (CEDA) e sancionada pela Direção da APCKTT.
2. O reconhecimento de cursos e outros será feito caso a caso, quer por iniciativa da Direção ou mediante pedido formulado pela Instituição responsável pelo curso em questão. O pedido deverá ser acompanhado da seguinte documentação:
 - a) Documento legal comprovativo da aprovação oficial, ou comprovativo da sua existência há pelo menos três anos;
 - b) Curriculum do curso e programas detalhados das cadeiras, subscritos pelos responsáveis das Instituições.
3. A avaliação dos cursos é da competência da CEDA da APCKTT, que após análise da documentação, dará o seu parecer, reconhecendo ou não o curso em questão. O parecer é sancionado em definitivo pela Direção da APCKTT.
4. O reconhecimento será válido por três anos. Haverá informação atempada da Direção às Instituições interessadas, para o envio da documentação atualizada, tendo em vista novo reconhecimento.
5. Um curso deixará de ser reconhecido se tiver sido sujeito a alterações passíveis de porem em causa o cumprimento das condições definidas no ponto 2 anterior. As Instituições tomarão a responsabilidade de enviar para a APCKTT informação atualizada desse facto, logo após a sua ocorrência. Não o fazendo poderá a Direção considerá-las excluídas.
6. Das decisões de reconhecimento/não reconhecimento ou de interrupção do reconhecimento em vigor, haverá lugar a Recurso, nos termos definidos no Anexo III.
7. Haverá pagamento nos termos da tabela a fixar pela Direção da APCKTT.